



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 67/2026

Processo Eletrônico Nº 10004.000759/2026

1. Descrição da necessidade da contratação

De acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O Município de Florânia/RN não dispõe de serviços médicos especializados para determinados tratamentos de média e alta complexidade, o que exige o encaminhamento regular de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) à cidade de Natal/RN, polo de referência regional para atendimentos hospitalares, oncológicos, cardiológicos, obstétricos de risco, procedimentos cirúrgicos especializados, entre outros.

Durante o período de tratamento, muitos pacientes permanecem fora de seu domicílio por dias, semanas ou meses, situação que os coloca em condição de vulnerabilidade momentânea, uma vez que a grande maioria possui baixa renda e não dispõe de condições financeiras de arcar com hospedagem e alimentação em centro urbano de maior custo de vida. A ausência de um local seguro, digno, acessível e confortável para permanência expõe esses cidadãos a riscos à integridade física e psicológica, como: pernoites em vias públicas; terminais rodoviários ou residências improvisadas e insalubres, além de comprometer a adesão ao tratamento médico e, por consequência, os resultados clínicos esperados.

Assim, o município deve buscar resolutivas a fim de prestar apoio para a realização do tratamento fora do domicílio (TFD), garantindo aos pacientes e acompanhantes hospedagem adequada, alimentação regular e apoio durante todo o período do tratamento, de modo a preservar sua dignidade, segurança e saúde, e a assegurar a continuidade efetiva do cuidado na rede de atenção.



2. Levantamento de mercado

Alternativas

No mercado, foram realizadas buscas de alternativas que pudessem ser utilizadas no contexto local, sendo encontradas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Concessão de diárias ou auxílio financeiro diretamente aos pacientes:

- **Vantagens:** simplicidade operacional e autonomia à família.
- **Desvantagens:** ausência de garantia quanto à efetiva aplicação dos recursos na hospedagem, transporte e alimentação; risco de precariedade das condições de permanência; dificuldade de fiscalização; exposição dos pacientes a locais inseguros; potencial questionamento quanto à destinação de recursos públicos sem o devido controle.

Alternativa 2 – Aquisição de imóvel próprio ou locação de imóvel para funcionamento como casa de apoio.

- **Vantagens:** patrimônio permanente e controle direto.
- **Desvantagens:** elevado investimento inicial de aquisição, assim como, a locação de longo prazo e de adaptação; necessidade de contratação de equipe própria para gestão, limpeza, condução dos paciente e alimentação; prazo de implantação incompatível com a necessidade imediata; elevados custos fixos contínuos, mesmo em períodos de baixa demanda.

Alternativa 3 – Contratação individualizada de hospedagem em hotéis ou pousadas.

- **Vantagens:** flexibilidade pontual.
- **Desvantagens:** ausência de planejamento, preços não garantidos, descontinuidade do serviço, risco de indisponibilidade de vagas em períodos de alta ocupação, dispersão de esforços de fiscalização e ausência de padronização da alimentação.

Alternativa 4 – Contratação de fornecedor estabelecido na cidade de Natal/RN, por meio de licitação, para prestação de serviços continuados de hospedagem, com fornecimento de alimentação, condução para tratamento (ida e volta) e apoio aos pacientes e acompanhantes indicados pelo Município.



- **Vantagens:** atendimento imediato e continuado da demanda; preço fixado em contrato com previsibilidade orçamentária; padronização das condições de alojamento e alimentação; possibilidade de fiscalização centralizada; adaptação da utilização conforme a demanda mensal de pacientes encaminhados; conformidade com as exigências sanitárias e legais mediante atestação documental; e garantia, sob responsabilidade da contratada, do traslado do paciente e acompanhante da hospedagem ao local de tratamento e do respectivo retorno, assegurando que nenhum paciente deixe de comparecer ao atendimento por falta de meio de deslocamento.
- **Desvantagens:** dependência de um fornecedor e necessidade de gestão ativa do contrato.

Comparativa e escolha da solução

A escolha da Alternativa 4 - Contratação de fornecedor estabelecido na cidade de Natal/RN, por meio de licitação, para prestação de serviços continuados de hospedagem, com fornecimento de alimentação, condução para tratamento (ida e volta) e apoio aos pacientes e acompanhantes - justifica-se técnica e economicamente por ser a única solução capaz de garantir, de imediato, local seguro, digno, acessível e confortável, com alimentação regular e traslado garantido, a custo compatível com o orçamento municipal, sem os elevados custos fixos e o prazo de implantação das demais alternativas.

Frente à alternativa 1, pessoas em situação de vulnerabilidade, muitas vezes idosa, doente ou analfabeta funcional, ficaria responsáveis por encontrar e pagar hospedagem em cidade desconhecida, sem qualquer garantia de que o recurso será aplicado na finalidade. A Alternativa 4 assegura de plano local seguro, digno e confortável, com alimentação regular, pois o fornecedor é obrigado contratualmente a acolher o paciente indicado pelo Município. Além disso, permite fiscalização centralizada e pagamento vinculado à ocupação efetivamente comprovada, eliminando o risco de desvio de finalidade inerente ao repasse direto. Por essas razões, a Alternativa 1 não atende adequadamente à necessidade.





Contra a alternativa 2, embora a casa de apoio própria ou locada ofereça maior controle, ela exige desembolso imediato de capital (no caso de locada, fracionamento da despesa de forma mensal) e custos fixos permanentes (equipe, contas, manutenção), pagos inclusive quando a demanda de pacientes é baixa ou inexistente. A Alternativa 4, ao contrário, não exige qualquer investimento inicial: o Município paga apenas pelas diárias efetivamente utilizadas, com preço fixado em contrato e previsibilidade orçamentária, e o fornecedor responde pela estrutura, pela equipe e pela manutenção. Ademais, a implantação de casa própria levaria meses, enquanto a demanda por acolhimento é imediata e continuada. Por essas razões, a Alternativa 2 é economicamente inviável no momento e não atende à necessidade com a mesma eficiência da solução escolhida.

Face a alternativa 3, a contratação individualizada reproduz, a cada paciente, os problemas que a presente contratação busca resolver: sem preço garantido, o Município fica sujeito às flutuações do mercado e à alta ocupação de períodos sazonais, podendo simplesmente não encontrar vagas quando mais necessário; sem padronização, cada paciente seria acolhido em condições distintas, sem garantia de alimentação adequada às prescrições dietéticas; e a fiscalização se dispersaria em dezenas de estabelecimentos diferentes. A Alternativa 4 resolve esses pontos de forma estruturada: preço fixo contratual, disponibilidade garantida de vagas para os pacientes indicados, padrão único de hospedagem e alimentação e fiscalização concentrada em um único contrato. Por essas razões, a Alternativa 3 não atende à necessidade de forma planejada e continuada.

A Alternativa 4 é a única que reúne, simultaneamente, os três atributos indispensáveis ao atendimento da necessidade:

- imediatividade - o serviço entra em operação assim que assinado o contrato, sem prazo de implantação;
- garantia de dignidade e segurança - local regularmente licenciado, com alimentação adequada às prescrições médicas e traslado;
- economicidade - pagamento somente pela utilização efetiva, sem custos fixos ociosos.



As demais alternativas falham em ao menos em um desses atributos, o que justifica técnica e economicamente a escolha da Alternativa 4, em conformidade com o princípio da eficiência e com os critérios de economicidade da Lei nº 14.133/2021.

Características do serviço

As características intrínsecas se enquadram como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, que define como comum aquele cujas especificações podem ser elaboradas de forma objetiva e precisa, por meio de especificações usuais de mercado. Não se trata de serviço especial (art. 6º, XIV, da Lei nº 14.133/2021), pois não exige projeto básico ou projeto técnico especializado, não envolve risco tecnológico ou de inovação, e não demanda profissionais de notória especialização, visto que a operação do estabelecimento de hospedagem é atividade econômica ordinária, regulada por licenciamento comum.

- Especificação: hospedagem em estabelecimento regularmente licenciado, com alimentação diária e traslado do paciente, pode ser descrito com precisão no termo de referência, por meio de requisitos mensuráveis e verificáveis: número de unidades habitacionais, itens de mobiliário, frequência de troca de roupa de cama e banho, horários e composição das refeições, prazos e condições do traslado, licenças exigidas. Não há necessidade de projeto técnico elaborado, pesquisa científica ou desenvolvimento de solução inédita.
- Mercado amplo e competitivo: a cidade de Natal/RN dispõe de numerosos hotéis, pousadas, pensões e casas de apoio aptos a prestar o serviço, o que confirma se tratar de serviço usualmente ofertado pelo mercado, sem exclusividade ou notória especialização.
- Padrões usuais de mercado: as condições exigidas correspondem a padrões já obrigatórios por norma sanitária e de segurança, não representando exigências fora do comum do setor.



Ainda, a necessidade se enquadra como serviço continuado, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, que define como continuado aquele que exige execução permanente ou prolongada.

- Demanda permanente e previsível: o encaminhamento de pacientes de Florânia/RN para tratamento em Natal/RN é demanda recorrente e contínua da rede de saúde municipal, pois, ocorre todos os meses, ao longo de todo o ano, independentemente de sazonalidade, pois decorre da precariedade de estrutura da rede de atenção à saúde presente em cidades do interior.
- Disponibilidade permanente obrigatória: o fornecedor deve manter as unidades de hospedagem e a estrutura de alimentação permanentemente disponíveis para acolher os pacientes indicados, inclusive fins de semana e feriados. A obrigação é de disponibilidade contínua da estrutura, e não de entregas pontuais ou execuções parceladas.

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Consultou-se o PNCP a fim de encontrar contratações similares que foram realizadas por outros órgãos públicos, sendo exibidas 9900 amostras, porém, nem todas correspondem diretamente ao caso.

https://pncp.gov.br/app/editais?q=TFD&status=encerradas&pagina=1&tam_pagina=100

https://pncp.gov.br/app/editais?q=casa%20de%20apoio&status=encerradas&pagina=1&tam_pagina=100

Destaca-se que essas contratações foram realizadas de forma Direta, por Dispensa ou Inexigibilidade, por Processo Licitatório, na modalidade Pregão, ou por Procedimento Auxiliar, via Credenciamento. Comparando com o cenário local:

- **Dispensa de licitação (art. 75 da Lei nº 14.133/2021):** Nesse modo, o Município contrataria diretamente um fornecedor, sem procedimento competitivo, com base em alguma das hipóteses legais de dispensa. A contratação exigiria: caracterização documental da hipótese de dispensa, pesquisa de preços,



justificativa de escolha do fornecedor, ratificação da dispensa pela autoridade competente e publicação dos atos. Limitações: as hipóteses de dispensa são taxativas e não se amparam em demanda continuada e previsível como a presente, a emergência é episódica, e o tratamento fora do domicílio é demanda permanente do Município; além disso, a dispensa não assegura competição, o que tende a resultar em preços menos vantajosos e maior exposição do gestor a questionamentos, especialmente em contratos de 12 (doze) meses de vigência.

- **Inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei nº 14.133/2021).** Nesse modo, o Município contrataria diretamente um fornecedor quando inviável a competição, nas hipóteses legais — notadamente fornecedor exclusivo (inciso I). A contratação exigiria: comprovação da inviabilidade de competição, pesquisa de preços, parecer jurídico e publicação dos atos. Limitações: a hipótese é claramente inaplicável ao caso, pois o mercado de hospedagem e alimentação na cidade de Natal/RN é amplo e pulverizado, com inúmeros hotéis, pousadas, pensões e casas de apoio aptos a prestar o serviço, ou seja, não há fornecedor exclusivo nem notória especialização, de modo que a competição é plenamente viável. A inexigibilidade, portanto, não se sustentaria para este caso.
- **Pregão (art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021).** Nesse modo, o Município realizaria processo licitatório competitivo, na modalidade Pregão (eletrônico, preferencialmente), destinado à aquisição de bens e serviços comuns, com critério de julgamento de menor preço. O procedimento compreenderia: elaboração do edital e do termo de referência com as especificações do serviço (hospedagem, alimentação, traslado e apoio); ampla publicidade; fase externa com disputa de lances em sessão pública eletrônica; habilitação do licitante com melhor classificação; adjudicação e homologação; e assinatura do contrato com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021. Vantagens: competição efetiva que tende a reduzir o preço; ampla participação de fornecedores da região de Natal/RN; celeridade própria do pregão eletrônico;





segurança jurídica e transparência; e possibilidade de contratação por 12 meses com previsibilidade orçamentária.

- **Credenciamento (art. 6º, XLIII, e art. 79, da Lei nº 14.133/2021).** Nesse modo, o Município realizaria procedimento auxiliar do licitatório para credenciar quantos fornecedores se interessassem em prestar o serviço, sem disputa de preços, e os pacientes seriam encaminhados livremente aos estabelecimentos credenciados, com pagamento por diária utilizada. Vantagens: pluralidade de fornecedores e liberdade de escolha do paciente. Limitações: a fiscalização se dispersaria entre vários credenciados, elevando o custo de gestão para um município de pequeno porte, e a padronização da alimentação e do translado ficaria comprometida pela diversidade de estabelecimentos.

Justificativa da escolha da forma de contratação:

A modalidade Pregão é a forma mais adequada para a presente contratação por três razões principais. Primeiro, é a única juridicamente sustentável: o objeto é serviço comum, com especificações objetivas e mercado competitivo em Natal/RN, o que afasta a dispensa (cuja hipótese de emergência não ampara demanda continuada e previsível) e torna a inexigibilidade inviável (não há fornecedor exclusivo nem notória especialização). Segundo, é a forma que melhor atende ao princípio da eficiência e à vantajosidade da Lei nº 14.133/2021: a disputa de lances tende a reduzir o preço da diária, gerando economia direta ao orçamento municipal, ao passo que a dispensa e a inexigibilidade dependem de pesquisa de preços sem disputa real e o credenciamento não promove competição de preços. Terceiro, é a forma que melhor assegura a padronização e a fiscalização exigidas pela natureza do serviço: por meio do termo de referência, o Município impõe a um único fornecedor os requisitos de hospedagem, alimentação, translado e apoio, com indicadores, sanções e garantias, o que não seria possível com a dispersão de credenciados. Salienta-se também que as contratações anteriores realizadas pelo município de Florânia ocorreram via Pregão.

Prestadores de serviço





Em pesquisa nos arquivos internos da Prefeitura e nos sites do google, PNCP e Portal de Compras Públicas foi possível identificar que a cidade de Natal possui prestadores de serviço para essa necessidade. Informa-se que, nesse universo, não foram considerados hotéis e pousadas em geral:

- Dispensa nº 07/2020 e Pregão Eletrônico nº 23/2021, município de Florânia, Casa de Apoio - KAKS Minha Casa LTDA, CNPJ: 23.113.752/0001-64;
- Pregão Eletrônico nº 23/2021 (ata de proposta), município de Florânia, licitante - C.D.M.DE LIMA, CNPJ: 10.751.435/0001-21
- Dispensas nº 49/2015, nº 12/2017, nº 26/2018, nº 29/2019, município de Florânia, Fraternidade Cristã da Pessoa com Deficiência do Estado do Rio Grande do Norte – FCD – CNPJ 07.950.778/000100;
- <https://www.instagram.com/redefemininadcombateaocancernr/> - Casa de apoio Irmã Gabriela;
- <https://casadurvalpaiva.org.br/> - Casa Durval Paiva;
- <https://hospitalvarelasantiago.org.br/p/casa-de-apoio> - Casa de Apoio Nazinha Lamartine;
- <https://pncp.gov.br/app/editais/08106510000150/2026/53>, arquivo “Ata Parcial”, PRR Costa e Cia LTDA – CNPJ: 23.588.740/0001-96;
- <https://pncp.gov.br/app/contratos/08088254000115/2026/49>, JS FERREIRA – Pousada, CNPJ: 32.483.656/0001-07;
- <https://pncp.gov.br/app/editais/12755971000120/2025/118>, arquivo “Ata Total”, Pousada Vida Luz EIRELI – CNPJ: 32.619.914/0001-21;
- <https://pncp.gov.br/app/editais/08182313000110/2025/175>, Associação Casa do Divino Mestre (ACDM), CNPJ: 09.346.465/0001-73.

Justificativa da exigência de localização da hospedagem na cidade de Natal/RN

A exigência de que o estabelecimento de hospedagem se localize na cidade de Natal/RN decorre da própria natureza da necessidade: o tratamento médico fora do



domicílio é realizado em unidades de saúde da capital potiguar, polo de referência regional para a média e alta complexidade, de modo que a hospedagem em município diverso esvaziaria a finalidade do serviço, ao impor deslocamentos adicionais e prolongados a pacientes fragilizados, com risco de atrasos e perda de atendimentos. A pesquisa de mercado realizada acima confirmou a existência de prestadores aptos na cidade de Natal/RN, sem esgotar o universo (ressalvado que não foram considerados hotéis e pousadas em geral, o que amplia ainda mais o mercado potencial).

A exigência, portanto, encontra amparo nos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

- **Interesse público e eficácia:** a finalidade da contratação é garantir que o paciente compareça ao tratamento em condições seguras e dignas. A proximidade entre hospedagem e unidades de saúde é elemento essencial, e não acessório desse resultado, pois assegura a pontualidade dos atendimentos, o repouso adequado entre as sessões e a pronta resposta em caso de agravo clínico.
- **Eficiência:** a localização em Natal/RN permite o cumprimento integral do ciclo do serviço: hospedagem, alimentação e traslado de ida e retorno, com o menor dispêndio de tempo e recursos possível, evitando deslocamentos rodoviários adicionais a cada sessão de tratamento, que consumiriam horas do período de recuperação do paciente e elevariam o custo operacional.
- **Economicidade:** a hospedagem na cidade-sede do tratamento elimina a necessidade de transporte intermunicipal diário (Florânia–Natal–Florânia ou de municípios vizinhos) para cada atendimento, reduzindo significativamente o custo do traslado sob responsabilidade da contratada e evitando o pagamento de diárias de deslocamento que não se convertem em benefício ao paciente.
- **Razoabilidade e proporcionalidade:** a exigência é proporcional ao fim a que se destina: restringe a localização ao perímetro estritamente necessário à execução do serviço (a cidade onde ocorre o tratamento), sem impor raio excessivamente





exíguo ou bairro determinado, e admite qualquer estabelecimento regularmente licenciado que atenda às especificações do termo de referência.

- **Competitividade:** a exigência não restringe indevidamente a disputa. Ao contrário, a pesquisa de mercado demonstrou que a cidade de Natal/RN concentra amplo e diversificado universo de prestadores, com histórico comprovado de contratações públicas para o mesmo objeto, de modo que a competição permanece plenamente viável e o direcionamento ao polo de tratamento corresponde a requisito técnico essencial do objeto, e não a favoritismo a fornecedor determinado.
- **Impessoalidade, moralidade e probidade administrativa:** a exigência de localização é definida em razão da necessidade pública (proximidade ao local do tratamento) e não em função de interesses de fornecedor específico, sendo extraída objetivamente do termo de referência e aplicável por igual a todos os licitantes.
- **Motivação, transparência e segurança jurídica:** a exigência constará expressamente do instrumento convocatório, devidamente fundamentada neste ETP, conferindo aos licitantes previsibilidade sobre os critérios do certame e ao certame, blindagem contra questionamentos quanto à legitimidade do direcionamento.
- **Julgamento objetivo e vinculação ao edital:** o atendimento à exigência de localização será verificado de forma objetiva (comprovação de endereço do estabelecimento no município de Natal/RN), sem margem de discricionariedade na avaliação das propostas.
- **Celeridade:** a localização em Natal/RN viabiliza o cumprimento dos horários dos atendimentos agendados e a rápida resposta a intercorrências clínicas, atributos indispensáveis a um serviço cuja falha se converte em perda de sessão de tratamento, dano irreversível ao paciente.

Assim, conclui-se que a exigência de que a hospedagem se localize na cidade de Natal/RN é requisito técnico essencial, extraída da finalidade da contratação, comprovadamente compatível com a realidade do mercado local e amparada pelos princípios da Lei nº 14.133/2021, não configurando restrição à competição, mas direcionamento legítimo ao polo onde o tratamento é realizado.

3. Quantitativo estimado

As descrições dos itens e as quantidades foram realizadas pela Secretaria de Saúde, diante de suas necessidades para atendimento do ciclo de 1 ano, conforme a Solicitação de Despesa nº 456/2026, apensa ao Processo Eletrônico e sintetizado na tabela abaixo.

Nº	DESCRIÇÃO	U.M	QUANTIDADE
1	Serviço de hospedagem em casa de apoio em Natal/RN, com pernoite. Incluso: traslado (ida e volta); alimentação (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar). Acomodações em quartos coletivos, separados por sexo, com camas, banheiro contendo sanitário, lavabo e chuveiro. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Disponibilidade de enxoval de cama limpo e serviço de troca dessas peças.	Diária	2640
2	Serviço de hospedagem em casa de apoio em Natal/RN, com meia diária. Incluso: traslado (ida e volta); alimentação (café da manhã e almoço). Acomodações em quartos coletivos, separados por sexo, com camas, banheiro contendo sanitário, lavabo e chuveiro. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Disponibilidade de enxoval de cama limpo e serviço de troca dessas peças.	Diária	3960

No entendimento da unidade de medida “diária”, cada pessoa é computada uma diária. No caso de paciente + acompanhante serão contabilizadas 2 diárias.

Ressalta-se que a contratação anterior ocorreu no ano de 2021, diante do P.E nº 23/2021. Os quantitativos solicitados foram:

- pernoite = 1.000 diárias/ano (média aproximada de 2,74 pessoas/dia);
- meia diária = 1.500 diárias/ano (média aproximada de 4,11 pessoas/dia).

No atual quantitativo, a proporção é de:

- pernoite = 2.640 diárias/ano (média aproximada de 7,23 pessoas/dia);
- meia diária = 3.960 diárias/ano (média aproximada de 10,85 pessoas/dia).



- Totalizando média mínima de 18,08 pessoas/dia.

4. Valor estimado da contratação

Baseado no Orçamento Estimativo nº 58725/00028, elaborado pelo setor de compras do município e que está apenso no Processo Eletrônico em epígrafe, o valor estimado é de R\$ 1.250.700,00. Nele, constam as fontes e amostras utilizadas para embasar os valores unitários e totais, a metodologia e os parâmetros utilizados para consolidação do valor.

5. Parcelar x não parcelar a contratação

Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça, como regra geral, o parcelamento da contratação em quantas parcelas for economicamente viável e tecnicamente justificável, o próprio dispositivo prevê as hipóteses em que o parcelamento não é permitido - ambas presentes no caso concreto:

- **Economia de escala, redução de custos de gestão de contratos ou maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor:** Os dois itens configuram variações de um único serviço, a hospedagem com alimentação e traslado, diferenciando-se apenas pela duração da permanência (pernoite integral ou meia diária). A separação em contratos distintos implicaria:
 - a. perda de economia de escala, pois o fornecedor que opera a estrutura de hospedagem, cozinha e transporte oferece as duas modalidades com a mesma base operacional, sendo natural que o preço conjunto seja mais vantajoso quando contratado de um único fornecedor;
 - b. duplicação de custos de gestão e fiscalização, exigindo do Município de pequeno porte a manutenção de duas equipes de fiscalização, dois fluxos de medição e faturamento, dois empenhos e dois processos de pagamento para o mesmo público-alvo e a mesma finalidade;





- c. risco de descoordenação operacional, pois um mesmo paciente poderia, em dias distintos do mesmo tratamento, utilizar ora o Item 1, ora o Item 2, o que exigiria articulação entre dois fornecedores distintos para garantir a continuidade do acolhimento, da alimentação e do translado.
- **O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado, com risco ao conjunto do objeto pretendido:** O atendimento ao paciente em tratamento fora do domicílio constitui um sistema único e integrado: hospedagem, alimentação e translado não são serviços autônomos, mas componentes de um mesmo itinerário de cuidado, cuja falha em qualquer um deles compromete o conjunto. O paciente sem translado pontual perde o atendimento médico; o paciente sem alimentação adequada tem seu quadro clínico comprometido; o paciente sem hospedagem segura fica exposto aos riscos que motivaram a contratação. A fragmentação da contratação em parcelas separadas criaria o risco concreto de desresponsabilização entre fornecedores (cada um atribuindo a falha ao outro), de incompatibilidade de padrões de qualidade entre os itens e de lacunas de cobertura no acolhimento do paciente, em prejuízo justamente do interesse público que fundamenta a contratação.

Conclusão

Por configurarem os 2 (dois) itens um sistema único e integrado de acolhimento ao paciente, **recomenda-se o não parcelamento, com os itens agrupados em um lote único**, em razão da economia de escala, da redução dos custos de gestão de contratos e da maior vantagem na contratação, conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

A solução compreende a contratação, por meio de Pregão, de fornecedor estabelecido na cidade de Natal/RN para a prestação de serviços continuados de hospedagem com translado e alimentação para pacientes e acompanhantes do Município de Florânia/RN em tratamento fora do domicílio, organizada em 2 (dois) itens:





- **Item 1 – Hospedagem com pernoite**, incluindo alimentação (café da manhã, almoço, lanche e jantar) e traslado do paciente e acompanhante da hospedagem ao local de tratamento e respectivo retorno. Capacidade diária de acolhimento mínimo para 7 diárias.
- **Item 2 – Hospedagem em meia diária**, incluindo alimentação e traslado nas mesmas condições do Item 1, destinada às situações de permanência parcial (atendimentos de curta duração, exames ambulatoriais ou consultas que não exijam pernoite). Capacidade diária de acolhimento mínimo para 11 diárias.

Os componentes da solução são os seguintes:

- **Hospedagem:** disponibilização de unidades habitacionais mobiliadas, ventiladas, com banheiro de uso exclusivo ou compartilhado em condições de higiene, roupa de cama e banho com troca regular, água potável, energia elétrica, iluminação adequada e acesso às áreas comuns, em estabelecimento regularmente licenciado e localizado na cidade de Natal/RN.
- **Alimentação:** fornecimento de refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche e jantar), nutricionalmente adequadas e observadas as necessidades especiais dos pacientes prescritas pelo serviço de saúde (dietas hipossódicas, diabéticas, líquidas, entre outras), preparadas em cozinha com Alvará Sanitário vigente, sob responsabilidade de técnico legalmente habilitado, ou em estabelecimento alimentício regularmente licenciado.
- **Traslado:** responsabilidade integral da contratada pelo deslocamento dos pacientes e acompanhantes entre a hospedagem e as unidades de saúde onde realizarão o tratamento, em ambos os sentidos (ida e retorno), nas datas e horários dos atendimentos agendados. Essa responsabilidade compreende:
 - a. Organização do meio de transporte, sendo próprio da contratada ou por ela contratado de terceiro, desde que garantida a chegada pontual ao local do tratamento;



- b. Adequação do veículo ou meio de transporte à condição de saúde do paciente, inclusive para pacientes com mobilidade reduzida, cadeira de rodas ou maca, quando prescrito;
 - c. Acompanhamento ou a orientação do paciente quando necessário, especialmente idosos, pessoas com deficiência ou pacientes em condição de fragilidade;
 - d. Comunicação prévia à Secretaria Municipal de Saúde sobre a logística de deslocamento organizada, para fins de controle e fiscalização. A falha no traslado, como atraso, ausência ou deslocamento em condições inadequadas, configura descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas, sem prejuízo da adoção de medidas emergenciais pelo Município para garantir a realização do atendimento.
- **Apoio:** disponibilização de contato permanente para emergências, comunicação à Secretaria Municipal de Saúde sobre a situação dos pacientes acolhidos, e registro simples de ocupação (entradas, saídas, período de permanência e diárias utilizadas, por item) para fins de conferência e faturamento.

Exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica: a contratada responde, por conta e risco próprios e sem ônus adicional ao contratante, pela:

- manutenção preventiva e corretiva das instalações, mobiliário, equipamentos e sistemas (hidráulico, elétrico, refrigeração) do estabelecimento, devendo sanar falhas e intercorrências em prazo compatível com a continuidade dos serviços;
- manutenção preventiva dos veículos utilizados no traslado, com documentação, licenciamento e vistorias em dia, assegurando condições de segurança e higiene;
- manutenção dos equipamentos da cozinha e do refeitório em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis; e





- reposicionamento imediato dos pacientes em estabelecimento equivalente, por conta e risco da contratada, em caso de falha estrutural ou intercorrência que comprometa a continuidade do acolhimento.

O Município não realizará qualquer investimento em bens da contratada, e a indisponibilidade de estrutura por falha de manutenção não afasta a obrigação de pagamento das diárias efetivamente usufruídas pelos pacientes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Uso do Sistema de Registro de Preço

A presente contratação será realizada sob o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 07/2023, que regulamenta o uso do SRP no Município de Florânia/RN:

- **Necessidade de contratações permanentes ou frequentes, pelas características do objeto:** O acolhimento de pacientes em tratamento fora do domicílio é demanda permanente e recorrente da rede de saúde municipal. Pacientes são encaminhados a Natal/RN todos os meses, ao longo de todo o ano, em razão da ausência de serviços médicos especializados em Florânia. O histórico do próprio Município confirma a recorrência da necessidade — foram realizadas, para o mesmo objeto, as Dispensas nº 49/2015, 12/2017, 26/2018, 29/2019 e 07/2020 e o Pregão Eletrônico nº 23/2021 —, evidenciando que se trata de contratação que se repete ano a ano. O SRP é o regime adequado exatamente para esse perfil: registra-se o preço uma única vez, mediante competição, e as contratações subsequentes são efetivadas ao longo da vigência da ata, sem necessidade de novo certame a cada ciclo de pacientes.
- **Conveniência da aquisição com previsão de entregas parceladas:** No caso concreto, o objeto não é entregue de uma só vez: o serviço é consumido parceladamente, diária a diária, ao longo dos 12 (doze) meses de vigência, conforme os pacientes vão sendo encaminhados e acolhidos. O regime de





registro de preços permite que o Município contrate as diárias (pernoite e meia diária, com alimentação e traslado) de forma parcelada, na medida em que a demanda se materializa, adequando o empenho e o pagamento ao consumo efetivo e à disponibilidade orçamentária de cada exercício, sem comprometer, de uma só vez, recursos que podem não ser utilizados integralmente.

- **Impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado, pela natureza do objeto:** O quantitativo de diárias a ser consumido não é controlável nem previsível com exatidão pela Administração, pois depende de fatores externos: prescrições médicas, regulação estadual do TFD, disponibilidade de agenda nas unidades de saúde de Natal/RN e surgimento de novos casos ao longo do ano. Em um mês, podem ser encaminhados vários pacientes com longos períodos de tratamento (quimioterapia, hemodiálise, radioterapia). Em outro, a demanda pode ser reduzida a atendimentos pontuais de meia diária. O SRP resolve precisamente essa incerteza: a licitação define o preço unitário (valor da diária com pernoite e da meia diária, com alimentação e traslado), e o quantitativo é contratado conforme a demanda efetivamente verificada, dentro dos limites da ata, evitando tanto o pagamento por capacidade ociosa quanto a necessidade de aditivos quantitativos.
- **Vantagens do regime no caso concreto:**
 - a. o Município paga exclusivamente pelo que utilizar, com preço fixado em competição e protegido contra flutuações de mercado durante a vigência da ata;
 - b. elimina-se o risco de superestimação ou subestimação da demanda, que no contrato tradicional de valor global geraria aditivos ou pagamento por serviço não utilizado;
 - c. preserva-se a flexibilidade para absorver variações mensais de demanda sem alteração contratual;





- d. mantém-se a possibilidade de utilização da ata por outros órgãos e entidades da Administração que atuem no mesmo segmento, nos termos da legislação do SRP, ampliando o aproveitamento do resultado da competição.

Ciclo de vida do objeto

- **fase de planejamento:** elaboração do DFD, ETP, pesquisa de preços, verificação da dotação orçamentária e elaboração dos instrumentos licitatórios (edital e termo de referência)
- **fase de seleção do fornecedor:** procedimento licitatório na modalidade Pregão, com disputa de lances, habilitação, adjudicação e homologação;
- **fase de contratação:** assinatura do contrato e emissão da nota de empenho;
- **fase de execução:** prestação dos serviços conforme ordens de serviço e indicações mensais de pacientes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com medições/boletins de ocupação por item (pernoite e meia diária) e faturamento vinculado às diárias efetivamente utilizadas;
- **fase de gestão e fiscalização:** acompanhamento pela fiscalização designada, conferência das diárias e dos translados realizados, aplicação de sanções quando cabível e reajustes conforme o índice contratado;
- **fase de encerramento:** verificação final, quitação, devolução de garantias (se houver) e avaliação da contratada, com possibilidade de prorrogação nos limites da Lei nº 14.133/2021 ou de nova contratação.

7. Requisitos da contratação

Requisitos técnicos do objeto:

- Estabelecimento de hospedagem regularmente constituído, com CNPJ ativo, licenças e alvarás de funcionamento vigentes (incluído Alvará Sanitário emitido pela autoridade sanitária competente);
- Localização na cidade de Natal/RN.



- Unidades habitacionais mobiliadas, com condições mínimas de conforto, ventilação e iluminação;
- Capacidade mínima de acolhimento simultâneo de 18 (dezoito) diárias, dimensionado pela média diária da demanda (7 diárias de pernoite + 11 de meia diária);
- Estrutura de cozinha/refeitório própria ou parceria documentada com estabelecimento alimentício regularmente licenciado para o fornecimento das refeições;
- Capacidade de adequar cardápios às prescrições dietéticas dos pacientes;
- Capacidade operacional para o traslado dos pacientes e acompanhantes entre a hospedagem e as unidades de saúde, em ambos os sentidos, por meio de veículos próprios ou contratados de terceiro, desde que garantida a pontualidade e a adequação do meio de transporte à condição de saúde do paciente.

Requisitos relacionados à execução contratual:

- Continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive fins de semana e feriados;
- Cumprimento das ordens de serviço e das indicações de pacientes formalmente encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por item (pernoite ou meia diária);
- Realização dos traslados nas datas e horários dos atendimentos agendados, com chegada ao local do tratamento com antecedência mínima de 30 minutos;
- Registro de entrada e saída de pacientes e acompanhantes e emissão de relatório mensal de ocupação, por item, como base da medição/faturamento, até o 7º dia útil do mês subsequente;
- Comunicação imediata ao contratante de intercorrências envolvendo pacientes (agravos, desaparecimentos, acidentes), no prazo máximo de 01 hora, com registro formal da ocorrência;



- Caso haja subcontratação de parcela do serviço (notadamente traslado) somente mediante anuência prévia e expressa do contratante.

Requisitos de qualidade e desempenho:

- Padrão de higiene e limpeza diária das unidades e áreas comuns;
- Roupa de cama e banho higienizada com troca regular, no mínimo 2 vezes por semana em permanências longas, e sempre que necessário por razão de higiene;
- Alimentação com cardápios variados e balanceados, elaborados ou revisados por nutricionista, adequados às prescrições médicas;
- Água potável tratada;
- Pontualidade nos translados, com chegada ao local do tratamento com antecedência mínima compatível com o horário do atendimento;
- Indicadores de desempenho: taxa de conformidade das refeições servidas, taxa de pontualidade dos translados, tempo médio de resposta a intercorrências e disponibilidade contínua das unidades contratadas;
- Possibilidade de aplicação de retenções e penalidades em caso de descumprimento, conforme o contrato.

Requisitos de sustentabilidade:

- Gestão adequada dos resíduos sólidos gerados, com destinação correta conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Uso racional de água e energia elétrica;
- Preferência, sem aumento de preço, por práticas de redução de desperdício de alimentos e por fornecedores locais de insumos.

Requisitos relacionados à segurança e normas reguladoras:

- Cumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico aplicáveis;
- Cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e tributária em relação aos empregados envolvidos;
- Observância das normas de segurança alimentar;
- Condições mínimas de segurança patrimonial do estabelecimento;



- Normas de acessibilidade (Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004), com disponibilidade de pelo menos uma unidade acessível para pacientes com mobilidade reduzida;
- Quanto aos veículos utilizados no traslado, licenciamento, seguro e vistorias em dia, com adequação à condição de saúde do paciente quando prescrito.

Condições de garantia e manutenção:

- Manutenção predial, de equipamentos e dos veículos do traslado por conta da contratada, sem custo adicional;
- Garantia da continuidade dos serviços em caso de falhas, com reposicionamento dos pacientes em estabelecimento equivalente e garantia de meio alternativo de deslocamento quando necessário, por conta e risco da contratada;

Obrigações da contratada:

- Prestar os serviços de hospedagem, alimentação, traslado e apoio com continuidade, regularidade e nos padrões exigidos, nos 2 (dois) itens contratados;
- Manter em vigor todas as licenças, alvarás e registros necessários ao funcionamento;
- Cumprir as ordens de serviço e acolher os pacientes indicados pelo Município, observada a capacidade contratada;
- Fornecer as refeições contratadas nos horários estabelecidos e adequadas às prescrições dietéticas;
- Realizar os traslados de ida e retorno nas datas e horários agendados, com meio de transporte adequado à condição de saúde do paciente;
- Manter registro de ocupação por item e prestar contas mensalmente;
- Comunicar imediatamente intercorrências;
- Manter equipe devidamente registrada conforme a CLT;
- Cumprir as normas sanitárias, de segurança contra incêndio, trabalhistas e de acessibilidade;



- Responsabilizar-se pela manutenção das instalações, equipamentos e veículos de sua propriedade ou posse;
- Em caso de subcontratar o serviço de traslado, deve-se ter a anuência e autorização prévia do contratante, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução e pelas obrigações trabalhistas;
- Manter sigilo quanto a dados de saúde dos pacientes, observada a LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- Permitir o acesso da fiscalização às instalações a qualquer tempo.

8. Resultados pretendidos

Benefícios esperados:

- Garantia de acolhimento digno, seguro, acessível e confortável a todos os pacientes e acompanhantes de Florânia/RN encaminhados para tratamento em Natal/RN;
- Proteção da integridade física e psicológica dos pacientes, eliminando a exposição a pernoites em locais inadequados;
- Cobertura completa do itinerário do cuidado — hospedagem, alimentação e traslado de ida e retorno sob responsabilidade única do fornecedor —, assegurando que nenhum paciente perca atendimento por falta de acolhimento ou de meio de deslocamento;
- Melhora da adesão e da continuidade dos tratamentos médicos, com reflexo direto nos desfechos clínicos;
- Redução de abandonos de tratamento e de reinternações associadas à precariedade das condições de permanência.

Recursos financeiros:

- O regime de Sistema de Registro de Preços fixa o preço unitário das diárias (pernoite e meia diária, com alimentação e traslado) mediante competição em Pregão, e o Município paga exclusivamente pelas diárias efetivamente utilizadas,



eliminando o pagamento por capacidade ociosa e a necessidade de aditivos quantitativos decorrentes da imprevisibilidade da demanda. O modelo evita, ainda, o desembolso de capital para aquisição ou adaptação de imóvel e os custos fixos de equipe própria, reduzindo os custos administrativos de cada ciclo de contratação e conferindo previsibilidade orçamentária, com preço registrado protegido contra flutuações de mercado durante a vigência da ata.

Recursos humanos:

- os servidores municipais deixam de despender tempo com soluções emergenciais caso a caso e com a elaboração de novos processos licitatórios, passando a atuar de forma planejada na gestão e na fiscalização de um único contrato, com fiscalização concentrada em um único fornecedor, indicadores objetivos e fluxo único de medição e faturamento. Libera-se, assim, a equipe da Secretaria Municipal de Saúde para as atividades fins de assistência e regulação, em vez de atividades-meio de logística e contratação emergencial.

Recursos materiais:

- a responsabilidade do traslado urbano (hospedagem–unidade de saúde–hospedagem) atribuída à contratada libera a frota municipal de veículos e ambulâncias, que passam a ser dedicados exclusivamente ao trecho intermunicipal Florânia–Natal–Florânia e aos atendimentos de urgência e emergência do município, ampliando a disponibilidade da frota para a rede local. Ademais, o Município não realiza qualquer investimento em bens da contratada. As instalações, equipamentos e veículos permanecem sob responsabilidade da contratada, inclusive quanto à manutenção, evitando a incorporação de passivos patrimoniais e de custos de manutenção ao patrimônio municipal.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes





Contratações correlatas — complementam o itinerário de cuidado do paciente, mas possuem objeto e finalidade próprios, podendo existir independentemente da presente contratação:

- **Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD)**, mantido pelo Município em articulação com o Estado do Rio Grande do Norte, que autoriza e formaliza os deslocamentos para tratamento e origina as indicações de pacientes a serem acolhidos;
- **Transporte intermunicipal de pacientes** (ambulâncias e veículos próprios da Secretaria Municipal de Saúde), responsável pelo trecho Florânia–Natal–Florânia;
- **Fornecimento de medicamentos e insumos** pela rede de saúde municipal e estadual;
- **Concessão eventual de auxílio-alimentação ou passagens** quando o paciente não estiver acolhido na estrutura contratada.

Contratações interdependentes — não há contratações que depende da presente para sua existência ou execução, nem esta depende juridicamente de outra para ser celebrada.

10. Providências a serem adotadas previamente à contratação

- **Planejamento e orçamento:** verificação da disponibilidade orçamentária e emissão da autorização de despesa pela Secretaria Municipal de Finanças, com indicação da dotação específica.
- **Equipe de gestão e fiscalização:** designação do gestor do contrato e do fiscal, com atribuições formais definidas: conferência das diárias utilizadas por item, verificação dos translados realizados, acompanhamento das condições de hospedagem e alimentação e registro de ocorrências.
- **Capacitação dos servidores:** capacitação dos servidores designados para a fiscalização e gestão contratual, abordando: o conteúdo do contrato e do termo de referência; os critérios de medição e conferência de ocupação por item; os procedimentos de verificação dos translados; o fluxo de faturamento e pagamento; o rito de aplicação de advertências, multas e demais sanções; e as





regras de sigilo e proteção de dados de saúde dos pacientes (LGPD). A capacitação poderá ocorrer por instruções internas, capacitações promovidas pela Administração ou cursos externos, com registro formal da participação.

- **Publicidade:** publicação dos atos do processo licitatório e do contrato no PNCP e nos meios oficiais.

11. Impactos ambientais

Emissões de gases poluentes decorrentes do traslado dos pacientes no trajeto Florânia/Natal/ Florânia.

Medida mitigadora: otimização das rotas de deslocamento, agrupamento de pacientes quando clinicamente viável e manutenção preventiva dos veículos utilizados, reduzindo o consumo de combustível e as emissões.

12. Plano de Contratação Anual (PCA)

O Município de Florânia/RN não elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício vigente, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Não obstante, a presente contratação mostra-se plenamente compatível com as necessidades administrativas e com o interesse público local, pelas razões a seguir:

- a necessidade é permanente, recorrente e documentada — o acolhimento de pacientes em tratamento fora do domicílio em Natal/RN ocorre todos os meses, como comprovam as contratações anteriores do próprio Município para o mesmo objeto (Dispensas nº 49/2015, 12/2017, 26/2018, 29/2019 e 07/2020 e Pregão Eletrônico nº 23/2021);
- a demanda decorre de obrigação constitucional e legal de garantia da integralidade da assistência à saúde (art. 196 da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 8.080/1990), não podendo a ausência de previsão no PCA frustrar o atendimento a pacientes em situação de vulnerabilidade;
- a contratação foi devidamente planejada por meio do DFD e deste ETP, com levantamento de mercado, caracterização do objeto, definição de requisitos, e





estimativa de valor, suprimindo, no caso concreto, as finalidades do planejamento das contratações.

Recomenda-se, assim, que a Administração Municipal elabore o Plano de Contratações Anual para os exercícios subsequentes, de modo a regularizar o planejamento integral das contratações municipais, conferir previsibilidade aos fornecedores e à gestão orçamentária e dar plena conformidade ao disposto na Lei nº 14.133/2021, evitando que necessidades recorrentes voltem a depender de justificativas excepcionais de planejamento.

13. Posicionamento conclusivo

A contratação mostra-se **adequada, necessária, proporcional e juridicamente sustentável** para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme se demonstra a seguir.

Quanto à **necessidade**, o acolhimento de pacientes e acompanhantes de Florânia/RN em tratamento médico fora do domicílio em Natal/RN é demanda permanente e documentada da rede de saúde municipal, decorrente da ausência de serviços especializados no município e da obrigação constitucional e legal de garantia da integralidade da assistência à saúde (art. 196 da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 8.080/1990). O histórico de contratações anteriores do próprio Município para o mesmo objeto (Dispensas nº 49/2015, 12/2017, 26/2018, 29/2019 e 07/2020 e Pregão Eletrônico nº 23/2021) confirma a recorrência da necessidade e a legitimidade do interesse público envolvido.

Quanto à **solução**, a alternativa escolhida — contratação de fornecedor estabelecido em Natal/RN para prestação de hospedagem com pernoite ou meia diária, ambas com alimentação e traslado de ida e retorno sob responsabilidade única do fornecedor — foi selecionada após análise comparativa das alternativas de mercado, sendo a única que reúne, simultaneamente, imediatividade, garantia de dignidade e segurança, cobertura completa do itinerário do paciente e economicidade. A exigência de localização em Natal/RN é requisito técnico essencial do objeto, comprovadamente compatível com a realidade do





mercado local, conforme pesquisa realizada no PNCP, no Portal de Compras Públicas, na internet e nos arquivos internos da Prefeitura.

Quanto à **forma e ao regime de contratação**, o objeto é serviço comum e continuado, o que recomenda a modalidade Pregão, com competição efetiva e julgamento pelo menor preço; e o regime de Sistema de Registro de Preços, adotado nos termos do Decreto Municipal nº 07/2023, é o mais adequado à demanda permanente, consumida parceladamente e de quantitativo não previsível, permitindo o pagamento exclusivamente pelas diárias efetivamente utilizadas. O não parcelamento justifica-se nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, por configurarem os 2 (dois) itens um sistema único e integrado, com economia de escala e redução dos custos de gestão.

Conclusão: o presente Estudo Técnico Preliminar está apto a instruir o procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o regime de Sistema de Registro de Preços, para a contratação dos serviços de hospedagem com alimentação e traslado a pacientes e acompanhantes de Florânia/RN em tratamento fora do domicílio em Natal/RN.

Recomenda-se a remessa dos presentes autos para a autoridade competente, propiciando a confecção do Termo de Referência e o regular prosseguimento das etapas preparatórias da contratação.

Florânia/RN, 15 de outubro de 2026.

Responsáveis pelo Estudo Técnico Preliminar:

Wésgley Bênnner de Azevedo Santos - Agente de Contratação

Subscrevo o presente Estudo Técnico Preliminar

Sâmara Asley de Medeiros Laurentino - Secretária Municipal de Saúde

(Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto Municipal nº 039/2023)

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 4f949be0c5940c44bf244ec8d8dd2cd3b90213176a54a5d36419b1b0d88178f3

Wesgley Benner de Azevedo Santos - CPF: 045.XXX.XXX-13 - Assinado em: 16/10/2026 11:03:03

Sâmara Asley de Medeiros Laurentino - CPF: 079.XXX.XXX-31 - Assinado em: 16/10/2026 11:34:01



A autenticidade pode ser verificada em: <https://pmflorania.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A261016119955 e Código Autenticação: 271dcd38